



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº CETESB.071807/2022-96

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagens Vazias de Saneantes Desinfestantes de Venda Livre e de Venda Restrita a Empresas Especializadas e de Embalagens Vazias de Desinfestantes de Uso Profissional

Pelo presente Termo de Compromisso, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por seu Secretário de Estado, **Fernando Chucre**, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, **Patrícia Faga Iglecias Lemos**, portadora da cédula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e por seu Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental, **Domenico Tremaroli**, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CETESB; as entidades signatárias: **Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários - ABAS**, com sede na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 42, Conjunto nº 111, Brooklin, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.884.590/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, **Alyne Freitas**, portadora da cédula de identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e; **Associação Brasileira dos Distribuidores de Saneantes para Uso Profissional – ABRADS**, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 957 – sala 304, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP: 05305-011, inscrita no CNPJ sob o nº 44.704.767/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, **Paulo Roberto Guillaumon Cortez**, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____

Considerando:

A publicação da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 52, de 22 de outubro de 2009 – “RDC da ANVISA nº 52/2009”, que estabelece, entre



ESTADO DE SÃO PAULO

outros aspectos, que as empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas têm a obrigação de devolver as embalagens vazias dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente; e que o destino final das embalagens desses produtos é de responsabilidade do seu respectivo fabricante ou importador;

A publicação da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 16, de 01 de abril de 2014 – “RDC da ANVISA nº 16/2014”, que estabelece os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - “Lei nº 12.305/2010”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - “Decreto nº 10.936/2022”;

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos saneantes desinfestantes e desinfetantes, pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa, para destinação final ambientalmente adequada das embalagens vazias, conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e a RDC da ANVISA nº 52/2009;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, “Lei nº 12.300/2006”, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 111/2022/P, que estabelece o procedimento para licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos nos sistemas de logística reversa e para dispensa do CADRI no âmbito do gerenciamento dos resíduos que especifica;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 127/2021/P, que estabelece procedimento para a demonstração do cumprimento da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;



ESTADO DE SÃO PAULO

Que a logística reversa de embalagens vazias é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes (no caso de produtos de venda livre), bem como as empresas especializadas e os consumidores dos respectivos produtos, doravante denominados em conjunto como usuários, sujeitos à responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de coleta, recebimento e destinação final, preferencialmente a reciclagem, dessas embalagens;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de embalagens vazias de saneantes desinfestantes e desinfetantes;

Que os resíduos objetos deste Termo de Compromisso deverão ser manuseados e gerenciados de acordo com sua classificação e a legislação pertinente;

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Este Termo de Compromisso tem por objeto o sistema de logística reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de embalagens vazias de saneantes desinfestantes de venda livre e de venda restrita a empresas especializadas, assim como de embalagens vazias de desinfetantes de uso profissional (venda restrita), colocadas no mercado nas quantidades equivalentes pelas empresas aderentes, doravante denominado Sistema ou Programa Cidade Sustentável (PCS).

1.2. São recebidas pelo Programa todas as embalagens vazias que acondicionam os saneantes desinfestantes de venda livre e de venda restrita a empresas especializadas e desinfetantes de uso profissional (venda restrita), tais como: embalagens laváveis rígidas (plásticas rígidas, garrafas PET e metálicas) e embalagens não laváveis (flexível alumínio, flexível plástica, sachê alumínio, sachê papel raticida, sachê plástico raticida).



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do art. 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do art. 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, do art. 3º da Lei Federal nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010, da RDC da ANVISA nº 52/2009, da RDC da ANVISA Nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da RDC da ANVISA Nº 16, de 01 de abril de 2014, assim como do Glossário de Logística Reversa, disponível na página da CETESB na Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1. Os fabricantes, importadores e distribuidores de saneantes desinfestantes de venda livre e de venda restrita a empresas especializadas e desinfetantes de uso profissional (venda restrita) aderentes a este Termo de Compromisso implementarão o Sistema, composto de pontos de entrega, bem como pelos serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada. Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes neste Termo de Compromisso, o Sistema consistirá nas etapas descritas a seguir.

3.1.1 Os distribuidores devem disponibilizar espaço, em seus estabelecimentos ou em outros locais, para instalação dos pontos de entrega, sujeitos ao licenciamento ambiental pela CETESB, conforme a Decisão de Diretoria da CETESB nº 111/2022/P (e suas alterações), os quais devem receber as embalagens vazias de modo contínuo, em horário de funcionamento a ser divulgado nos canais de comunicação do Sistema, conforme item 4.1.e deste Termo de Compromisso.

3.1.2. Após o uso do produto, os usuários (geradores), incluindo consumidores finais, municípios e empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devem preparar as embalagens para devolução e transportá-las até os pontos de entrega. Durante o processo de devolução das embalagens vazias, três vias da declaração de devolução devem ser geradas pelos municípios e empresas especializadas: uma das vias ficará em sua posse; a outra, em posse do ponto de entrega, e a última via será entregue ao operador logístico no momento de coleta das embalagens armazenadas no ponto de entrega. Todas as vias devem ser assinadas e carimbadas pelas empresas envolvidas.



ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.3. Baseados no calendário anual de coleta, os pontos de entrega acertam junto à entidade gestora do Sistema a data para coleta das embalagens vazias, para sua destinação final ambientalmente adequada.

3.1.4. O operador logístico contratado pela entidade gestora é responsável pelos trâmites de coleta das embalagens nos pontos de entrega e pelos processos de transporte, segregação e destinação das embalagens. A destinação final ambientalmente adequada é realizada de acordo com a classificação do resíduo, sendo gerado o certificado de destinação.

3.2. O pleno funcionamento do PCS está condicionado à efetiva participação dos fabricantes, importadores, distribuidores e usuários dos respectivos produtos saneantes, de modo que: os usuários (geradores) devolvam as embalagens vazias, os distribuidores, através dos pontos de entrega, recebam-nas; o operador logístico, contratado pela entidade gestora, faça a coleta e transporte até a destinação final ambientalmente adequada, observando-se, para tanto, todas as regulamentações aplicáveis ao tema.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Para o cumprimento das finalidades deste Termo de Compromisso, constituem responsabilidades exclusivas da entidade gestora, ABAS:

- a. Implementar ou executar o Sistema de acordo com a Cláusula Terceira;
- b. Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- c. Encaminhar à CETESB no prazo máximo de um mês a contar desta data, o Plano de Logística Reversa Coletivo por meio do SIGOR Logística Reversa;
- d. Apresentar à CETESB, anualmente, até 31 de março, Relatório contendo os dados operacionais e resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, por meio do SIGOR Logística Reversa.
- e. Atualizar, em uma página na Internet exclusiva para os temas do Sistema e com acesso irrestrito: a relação de todas as empresas aderentes a este Termo de Compromisso; as ações de comunicação social, nos termos das diretrizes do Anexo II; os locais onde se encontram instalados os pontos de entrega do Sistema e seus horários de funcionamento;



ESTADO DE SÃO PAULO

f. Elaborar e executar um Plano de Comunicação Social, voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo II.

- i. o Plano de Comunicação Social deverá ser submetido à SIMA no prazo máximo de 3 (três) meses a contar desta data;
- ii. a SIMA poderá recomendar alterações ao Plano para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Anexo II;
- iii. quando o signatário do Termo de Compromisso considerar que, para o seu Sistema, não seja possível atender algum dos itens listados no Anexo II, será submetida justificativa juntamente com o Plano de Comunicação Social;

g. Informar à CETESB quanto à adesão ou à saída das Aderentes ao Sistema, o que se dará com a atualização do Plano de Logística Reversa cadastrado no SIGOR Logística Reversa.

4.2. Para o cumprimento das finalidades deste Termo de Compromisso, constituem responsabilidades exclusivas da entidade signatária ABRADS:

- a. Implementar ou executar o Sistema de acordo com a Cláusula Terceira, dentro de seu limite de responsabilidade;
- b. Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas.

4.3. Fabricantes, importadores e distribuidores dos produtos saneantes desinfestantes de venda livre e de venda restrita a empresas especializadas e desinfetantes de uso profissional que são objeto deste Termo de Compromisso poderão aderir ao Sistema a qualquer momento por meio de um Termo de Adesão junto à sua entidade signatária ou entidade gestora, cujo modelo consta do Anexo III.

4.4. As empresas aderentes serão responsáveis por assegurar a implantação e integral operacionalização do Sistema, bem como o pleno atendimento às metas assumidas.

4.5. Os fabricantes e importadores aderentes a este Termo de Compromisso serão responsáveis por assegurar que a totalidade dos resíduos coletados/recebidos pelo Sistema sejam encaminhados à destinação final ambientalmente adequada.

4.6. Nos casos em que o distribuidor participar do Sistema disponibilizando parte de sua estrutura para instalar o ponto de entrega e para armazenar temporariamente as embalagens vazias, deverá requerer à CETESB as devidas licenças ambientais para a área referente ao respectivo ponto de entrega. Da mesma forma, o ponto de entrega implantado individualmente (por um distribuidor) ou coletivamente (por um grupo de distribuidores) em local diferente das instalações dos distribuidores estará sujeito ao licenciamento ambiental pela CETESB.



ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. A fim de manter o atendimento atual do PCS para as embalagens de produtos de venda restrita, o Programa poderá se valer de coletas itinerantes nos geradores, a serem acordadas previamente entre os elos participantes.

4.8. O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, será responsável pelas seguintes ações:

- a. Apoiar a CETESB no acompanhamento do cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;
- b. Recepcionar e propor aos órgãos competentes propostas estratégicas por parte da ABAS e da ABRADS de mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada de saneantes desinfestantes e desinfetantes;
- c. Sem ingerência e prejuízo ao presente instrumento, a SIMA apresentará à Coordenação do Sistema as ações em andamento que visam promover a regionalização e soluções consorciadas, com o objetivo de fomentar ações intermunicipais, conforme incumbência da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- d. Divulgar, sempre que possível, o Sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- e. Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso.

4.9. A CETESB será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso, inclusive com a realização de verificação *in loco*;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
- c. Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei nº 118, de 29 de junho de 1973, suas alterações e em seu regulamento.

CLÁUSULA QUINTA



ESTADO DE SÃO PAULO

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1. As empresas aderentes a este Termo de Compromisso responsabilizar-se-ão pela destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos coletados por meio do Sistema.

5.2. As empresas aderentes a este Termo de Compromisso obrigam-se a cumprir o cronograma de metas estabelecidas, justificando, nos Relatórios Anuais de Resultados, os casos de não atendimento, para apreciação da CETESB.

5.3. As metas deste Termo de Compromisso são válidas para as embalagens de saneantes desinfestantes de venda livre e de venda restrita a empresas especializadas e desinfetantes de uso profissional (venda restrita).

5.4. Fica estabelecido o cronograma de metas quantitativas e geográficas apresentado na Tabela 1 a seguir. Na data de assinatura deste Termo de Compromisso, o sistema contava com coleta itinerante em 20 municípios paulistas.

Tabela 1 – Metas anuais quantitativas e geográficas

Ano	2022	2023	2024	2025	2026
Meta quantitativa (percentual coletado em relação à quantidade de embalagens dos produtos inseridos no mercado paulista pelas empresas aderentes)	25%	27%	31%	32%	33%
Meta geográfica (para embalagens de produtos de venda restrita)	Manter o atendimento a 20 municípios paulistas e implantar pontos de	Manter o atendimento à meta de 2022 e, para cada novo distribuidor, implantar um ponto de entrega			



ESTADO DE SÃO PAULO

Ano	2022	2023	2024	2025	2026
	entrega junto aos distribuidores associados à ABRADS				
Meta geográfica (para embalagens de produtos de venda livre)	Atendimento a 100% dos municípios paulistas com população maior que 10.000.000 de habitantes	Atendimento a 100% dos municípios paulistas com população entre 1.000.001 e 10.000.000 de habitantes	Atendimento a 100% dos municípios paulistas com população entre 500.001 e 1.000.000 habitantes	Atendimento a 100% dos municípios paulistas com população entre 200.001 a 500.000 de habitantes	Atendimento a 100% dos municípios paulistas com população entre 100.001 a 200.000 de habitantes

CLÁUSULA SEXTA

GESTÃO DE RISCOS E DE RESÍDUOS PERIGOSOS

6.1. A fim de diminuir a contaminação das embalagens de venda restrita, o gerador (empresas especializadas e municípios) deve, ao final do uso do produto, seguir os procedimentos de sua responsabilidade descritos na RDC da ANVISA nº 52/2009, incluindo a tríplice lavagem e inutilização das embalagens, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.

6.2. As embalagens vazias devem ser segregadas no momento de sua geração, conforme sua adequabilidade ou não para a tríplice lavagem. A tríplice lavagem das embalagens vazias que contiveram formulações miscíveis ou dispersíveis em água deve ser realizada conforme a norma ABNT NBR 13968:1997. Em seguida, as embalagens tríplice lavadas devem ser acondicionadas em saco de resgate adequado, que será posteriormente lacrado e identificado. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, mas



ESTADO DE SÃO PAULO

devem ser acondicionadas em saco de resgate adequado, que será posteriormente lacrado e identificado.

6.3. O acondicionamento das embalagens deve ser feito em sacos de resgate transparentes resistentes à ruptura, vazamento e impermeáveis, a fim de evitar acidentes ao longo do trajeto do local de geração ao ponto de entrega e deste à central de destinação. Os sacos de resgate devem ser identificados quanto ao grupo de embalagens que acondicionam: tríplex lavadas ou contaminadas (não tríplex lavadas), com a etiqueta de identificação disponibilizada pelo PCS. Devem ser respeitados os limites de peso de cada saco, assim como o limite máximo de 2/3 (dois terços) de sua capacidade, garantindo-se sua integridade e fechamento. É proibido o esvaziamento ou reaproveitamento dos sacos.

6.4. A coleta pelo operador logístico deverá seguir as regras aplicáveis conforme a classificação dos resíduos, sendo proibido o recebimento dos resíduos, tríplex lavados ou não, em sacos plásticos comuns de quaisquer cores, caixas de papelão, sacos de resgate rasgados ou sem identificação e lacre.

6.5. As embalagens devem ser armazenadas conforme as boas práticas e observando sempre a incompatibilidade química em caso de resíduos pertencentes a diferentes grupos de classificação. Os pontos de entrega devem estar devidamente licenciados pela CETESB para recebimento e armazenamento dos resíduos em questão.

6.6. O operador logístico deverá observar as regras contidas em seu licenciamento para o Grupo B, conforme a RDC da ANVISA nº 222/2018.

6.7. A destinação final ambientalmente adequada deverá ser realizada conforme o tipo de resíduo (tríplex lavado ou não), de acordo com as normas aplicáveis. Conforme a ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei Federal nº 12.305/2010, a destinação prioritária a ser dada para as embalagens é a reciclagem, devendo ser incineradas somente as embalagens que não puderem ser recicladas.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO**

7. São condições de acompanhamento e de controle da implantação:



ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Os Signatários deste Termo de Compromisso se comprometem a apresentar para validação da SIMA e da CETESB qualquer proposta de Termo de Parceria, Convênio ou Cooperação a ser celebrada com entes públicos para cumprimento do presente Termo de Compromisso, bem como quaisquer regras complementares de operacionalização do Sistema ou editais relacionados à sua execução, antes da divulgação para terceiros;
- b. Os Signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário;
- c. Os Signatários se comprometem a indicar, em até 30 (trinta) dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de, no mínimo, um contato para as comunicações oficiais e avaliações concernentes à execução deste Termo de Compromisso;
- d. No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 7.b, as disposições deste Termo de Compromisso poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;
- e. As avaliações serão baseadas nos Relatórios Anuais de Resultados do Sistema, entre outros aspectos e evidências, por meio de reuniões entre as Partes, e deverão focar, no mínimo, a performance do Sistema e o atendimento às metas e compromissos pactuados neste Termo de Compromisso;
- f. As avaliações considerarão também, sempre que possível:
 - i. A quantidade em peso de produtos comercializados no Estado de São Paulo;
 - ii. As quantidades em peso de embalagens recolhidas, e
 - iii. O percentual de resíduos reinseridos em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se aplicável.

CLÁUSULA OITAVA

DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

8. O sistema será financiado da forma descrita nas cláusulas a seguir.
 - 8.1. Os pontos de entrega serão financiados pelos distribuidores aderentes, responsáveis pelo recebimento das embalagens vazias.



ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. As etapas de coleta dos resíduos descartados nos pontos de entrega, transporte e destinação final ambientalmente adequada serão financiadas pelos fabricantes e importadores, responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada.

8.3. A devolução das embalagens nos pontos de entrega deverá ser executada pelas empresas especializadas, municípios e consumidores finais de forma coordenada ou particular.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. As disposições finais são:

- a. Tendo em vista que o Sistema já foi objeto de Termo de Compromisso com o Estado de São Paulo, demonstrou sua viabilidade técnica e econômica nos últimos anos de operação;
- b. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;
- c. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pela SIMA ou CETESB em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;
- d. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas em lei;
- e. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os aderentes às penalidades previstas na legislação aplicável;
- f. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso;
- g. São partes integrantes deste Termo de Compromisso os seguintes Anexos:
 - i. ANEXO I – Relação das Empresas Aderentes associadas à ABAS
 - ii. ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa
 - iii. ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão



ESTADO DE SÃO PAULO

- iv. ANEXO IV – Relação das Empresas Aderentes associadas à ABRADS e dos Pontos de Entrega do Sistema
- v. ANEXO V – Fluxograma do ciclo de vida dos produtos/embalagens de venda restrita

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Termo de Compromisso, em via digital, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de dezembro de 2022.

Fernando Chucre

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Patrícia Faga Iglecias Lemos

Diretora Presidente da CETESB

Domenico Tremaroli

Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental

Alyne Freitas da Silva

Diretora Presidente da ABAS

Paulo Cortez

Diretor Presidente da ABRADS



ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

Nome: Lia Helena Monteiro de Lima Demange
CPF nº.: 351.577.878-04

Nome: Raissa Silva de Carvalho Pereira
CPF nº.: 370.407.168-44



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – Relação das Empresas Aderentes ao Sistema associadas à ABAS

Razão Social	CNPJ
Basf S/A	48.539.407/0001-18
Chemone Industrial Química do Nordeste	03.251.289/0001-00
De Sangosse Agroquímica Ltda	72.097.017/0001-10
Diprol Química Ltda	43.163.309/0001-01
Dominus Química Ltda	07.694.393/0001-20
Fersol Indústria e Comércio S/A	47.226.493/0001-46
Martt Química Indústria e Comércio Ltda	38.913.661/0001-80
Server Química Ltda	04.900.875/0001-09
Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S/A	07.467.822/0001-26



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa

1. São objetivos do Plano de Comunicação para a Logística Reversa:
 - 1.1. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste Termo de Compromisso;
 - 1.2. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo de Compromisso;
 - 1.3. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de logística reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;
2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:
 - 2.1. Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Termo de Compromisso para logística reversa;
 - 2.2. Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;
 - 2.3. Criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informarem sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido sistema e, inclusive, colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do Sistema de Logística Reversa.
 - 2.3.1. A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.
 - 2.4. Cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:
 - a) uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;
 - b) um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao Sistema de logística reversa, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do Sistema de logística reversa, incluindo:
 - formas de acesso, pontos de entrega e/ou recolhimento;
 - instruções para novas adesões;
 - informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;



ESTADO DE SÃO PAULO

- informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da Logística Reversa;
- resultados alcançados pela implementação do Sistema de Logística Reversa.

c) uma mídia social adequada para o principal público-alvo, tanto para difusão de informações e conteúdos educativos, quando para atendimento ao público.

3. O Plano de Comunicação deverá, necessariamente:

3.1. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Termo de Compromisso;

3.2. Veicular a identidade visual do Sistema de Logística Reversa da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente em toda a comunicação visual;

3.3. Informar claramente o papel da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo no Sistema de Logística Reversa;

3.4. Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação para cada público alvo;



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF XXXXX, representada neste ato por (Representante legal), portador do RG XXXX, declara ser aderente ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de (produto ou embalagens), assinado em XX/XX/202X, constante do Processo CETESB (número) celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), e (entidade(s) signatária(s)).

São Paulo, xx de xxxxx de 202X



ESTADO DE SÃO PAULO

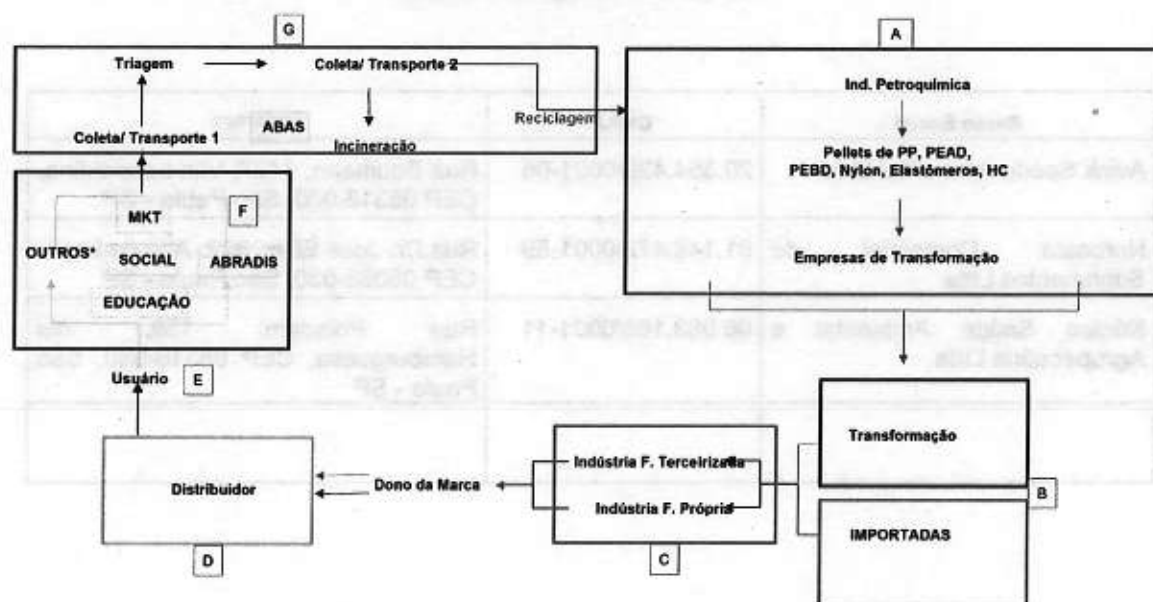
ANEXO IV – Relação das Empresas Aderentes ao Sistema associadas à ABRADS e dos Pontos de Entrega do Sistema

Razão Social	CNPJ	Endereço
Avink Saúde Ambiental Ltda	20.354.425/0001-06	Rua Baumann, 1427, Vila Leopoldina, CEP 05318-000, São Paulo - SP
Noroeste Comercial de Suprimentos Ltda	01.148.472/0001-59	Rua Dr. José Elias, 322, Alto da Lapa, CEP 05083-030, São Paulo - SP
Núcleo Saúde Ambiental e Agropecuária Ltda	06.983.188/0001-11	Rua Potsdam, 159, Vila Hamburguesa, CEP 05318-030, São Paulo - SP



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - Fluxograma do ciclo de vida dos produtos/embalagens



A – Produção dos materiais plásticos que serão utilizados na fabricação de embalagens para produtos saneantes desinfestantes e desinfetantes;

B – Indústria de transformação responsável pela fabricação de embalagens plásticas e indústria de importação de embalagens plásticas;

C – Fabricantes de produtos saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional acabados (ABAS);

D – Distribuidores: DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE VENDA RESTRITA (ABRADIS) - de acordo com a RDC da ANVISA nº 16/2014 – distribuidores que necessitam de AFE para funcionamento; DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE VENDA LIVRE – distribuidores em geral, que não precisam de AFE para funcionamento.

E – Usuários/consumidores dos produtos e geradores das embalagens vazias sujeitas à logística reversa;

F – Início do processo de logística reversa com a devolução das embalagens geradas pelos usuários (E) aos pontos de entrega homologados pelos distribuidores (D);

G – Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada das embalagens recebidas pelos distribuidores, em seus pontos de entrega, pelo operador logístico contratado pelos fabricantes (C).